

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

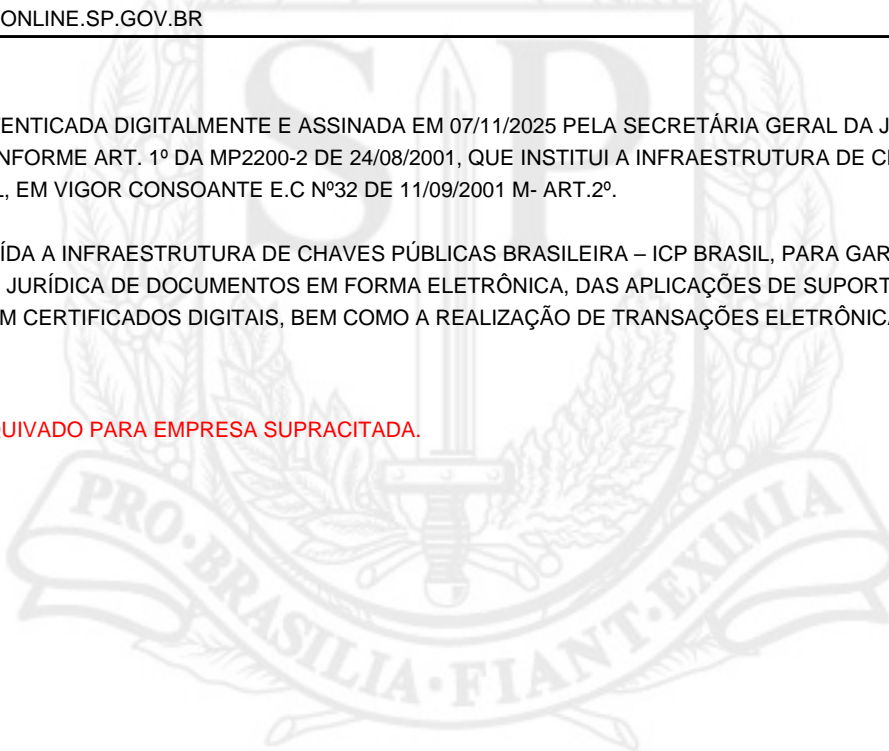
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BRICK INVESTIMENTOS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300363469	CNPJ 54.843.230/0001-41	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 382.813/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:05:53	CÓDIGO DE CONTROLE 280144936
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
3.090.960/25-4



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
035340943-0



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Arquivamento de Ata;						JUCESP	
NOME EMPRESARIAL BRICK INVESTIMENTOS S.A.		PORTE Normal				GUC	
LOGRADOURO Rua Fidencio Ramos		NÚMERO 195	COMPLEMENTO Cj 12	CEP 04551-010		70	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL				
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 54.843.230/0001-41	NIRE - SEDE 3530036346-9				PROT	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.			
NOME: Erica Rodrigues Prado (Diretor) Assinatura: Erica Rodrigues Prado Assinado		DARE: R\$ 562,70		1 / 1			
DATA: 16/10/2025		DARF: R\$ ,00					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO GUICHÊ 8 ★ 17 OUT 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 21 OUT 2025 Gestor: Emanuel Chaves Teixeira Santos Assessor Técnico do Registro Público RG: 55.736.418-8
---------------------------------------------------------------	----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

*marina*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

382.813/25-0

**JUCESP**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



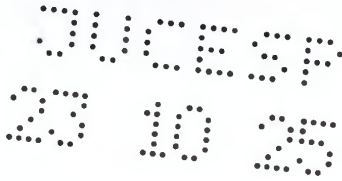
Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

BRICK INVESTIMENTOS S.A.





JUCESP PROTOCOLO  
3.090.960/25-4



BRICK INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ n.º 54.843.230/0001-41

NIRE 35.300.363.469

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

- SEDE

16/10

T 2025



PROCOLO

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 16 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n.º 195, cj. 12, Vila Olímpia, CEP 04551-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Alice Maria Barretto Prado Ferreira, Presidente. Sra. Erica Rodrigues Prado, Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** a Assembleia Geral, por deliberação unânime, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, após refletir as alterações previamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.09.2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia para lavratura desta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedade por Ações, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Mesa: Alice Maria Barretto Prado Ferreira, Presidente; Erica Rodrigues Prado, Secretária. Acionistas Presentes: Alice Maria Barretto Prado Ferreira, Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Renata Sampaio Ferreira Brennand, Roberto Sampaio Ferreira e Newco Two do Brasil Participações Ltda. (p. Alice Maria Barretto Prado Ferreira e Roberto Sampaio Ferreira).

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

A presente cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais  
diretora@quilombo.com.br erica@brickcapital.com.br

Assinado



Alice Maria Barretto Prado Ferreira

Alice Maria Barretto Prado Ferreira  
Presidente da Mesa

Assinado



ERICA RODRIGUES PRADO

Erica Rodrigues Prado  
Secretária

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





Anexo I.

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da  
Brick Investimentos S.A., realizada em 16 de outubro de 2025.

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
BRICK INVESTIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** A Brick Investimentos S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

**Artigo 2º** A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n.º 195, cj. 12, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

**Parágrafo único.** Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser abertas, instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto (i) a compra, venda, locação, incorporação e construção de imóveis próprios; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades referidas na alínea anterior; (iii) exercício de atividade agrícola e pastoril, inclusive a comercialização de seus produtos e subprodutos; e (iv) a participação no capital de outras sociedades, detendo ou não o controle, na qualidade de sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior, podendo adquirir ou alienar, no todo ou em parte, tais participações.

**Artigo 4º** O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.**

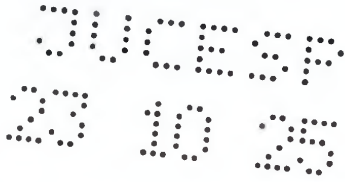
**Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, é de R\$32.486.587,08 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos), dividido em 299.172 (duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 239.172 (duzentos e trinta e nove mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias e 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais.

**Artigo 6º** A cada ação de emissão da Companhia, tanto ordinária como preferencial, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 7º** As ações preferenciais terão as seguintes vantagens: (i.) direito de voto pleno, correspondendo, a cada ação preferencial, um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia; (ii.) recebimento de dividendos mínimos, prioritários e obrigatórios não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia.

**Parágrafo único** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais sem direito de voto, ou com restrição nesse exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal. A Companhia poderá ainda, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, nos casos em que as preferenciais tiverem direito de voto pleno (artigo 15, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

**Artigo 8º** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Artigo 9º** A Companhia deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações.

**Artigo 10** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

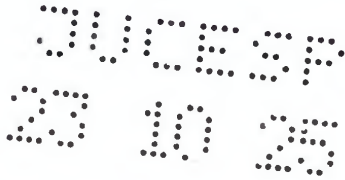
**Artigo 11** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possam, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados.

**Parágrafo 1º** A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos arts. 116 e 243, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo 2º**

Os acionistas notificados nos termos do Parágrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de ações, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação.

**Parágrafo 3º**

Na comunicação de que trata o Parágrafo 1º, supra, o acionista notificado que vier a, através dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do Artigo 11, caput, “in fine”, supra, deverá declarar, ademais, seu eventual interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não-exercício do direito de preferência por outros acionistas notificados, indicando a quantidade máxima de sobras de ações ou de direitos de subscrição que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse nelas, na forma do disposto neste Parágrafo 3º, supra, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devidamente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o limite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exercício do direito de preferência, irremediavelmente obrigados a adquirir as ações ou direitos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso.

**Parágrafo 4º**

Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo.

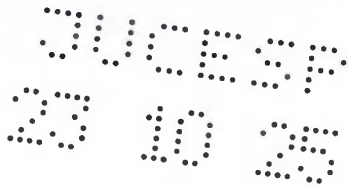
**Parágrafo 5º**

O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em seus livros.

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS.**

**Artigo 12** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Artigo 13** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionista(s) que represente(m) a maioria do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

**Artigo 14** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo único** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.**

**Artigo 15** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é unificado, com prazo de 2 (dois) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Conselheiros de Administração e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

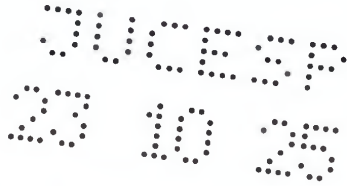
**Parágrafo 2º** A investidura dos Conselheiros de Administração e dos Diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

**Artigo 16** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, em montante global e anual para cada órgão, competindo ao Conselho de

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria.

*Seção I. Conselho de Administração.*

**Artigo 17** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas da Companhia, residentes ou não no país, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral. Nos termos da lei, no máximo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

**Parágrafo Único** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

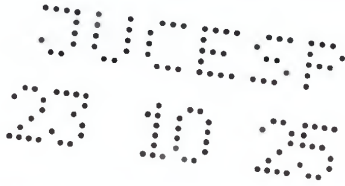
**Artigo 18** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei:

- i. fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano anual de negócios e os orçamentos anuais e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento previamente aprovado;
- ii. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários, dentro dos limites globais e anuais fixados pela Assembleia Geral;
- iii. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da Administração;
- iv. manifestar-se sobre o relatório anual da Administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- v. por qualquer de seus membros, convocar as Assembleias Gerais de acionistas;
- vi. aprovar proposta para operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolverem a Companhia, a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, associações ou empreendimentos no País ou exterior;

D4Sign 05be3c01-bf6e-4513-0c27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- vii. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- viii. estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- ix. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- x. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens envolvendo valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xi. aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xii. requerer falência ou recuperação judicial;
- xiii. aprovar qualquer transação ou conjunto de transações, independentemente do valor, entre a Companhia e 'Partes Relacionadas', entendidas como: (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a sociedade e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (*arm's length*). Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
- xiv. abrir, instalar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 19** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social, e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro. A convocação deverá ser feita pessoalmente a cada um dos Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.

**Parágrafo 1º** As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente de

D4Sign 05be1c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil





convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo 2º** A reunião do Conselho de Administração só poderá ser instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 3º** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo 4º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um dos conselheiros eleito pelos presentes e as deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

**Parágrafo 5º** O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou *e-mail*, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

**Artigo 20** Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá ao próprio Conselho de Administração designar o seu substituto, até que seja convocada Assembleia Geral para tratar do assunto.

**Parágrafo 1º** Havendo vacância em cargo do Conselho de Administração, caberá a qualquer outro membro do órgão convocar Assembleia Geral da Companhia para eleição de membro substituto. O Conselheiro substituto exercerá sua função até o término do mandato do substituído.

**Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

#### *Seção II. Diretoria.*

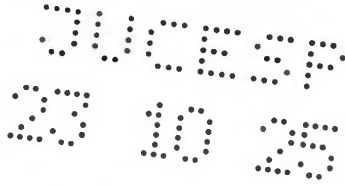
**Artigo 21** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, na forma da seção anterior, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Negócios e 1 (um) Diretor de Governança e Compliance.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 22** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observadas as competências do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 23** Compete especialmente à Diretoria:

- i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- ii. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, com a antecedência que vier a ser estabelecida por este último, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- iii. apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação;
- iv. apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da sociedade e de suas controladas; e
- v. representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 24, infra.

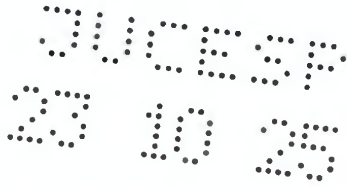
**Artigo 24** Observado o disposto no Artigo 18, acima, e no Parágrafo 1º, infra, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i.) pela assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; (ii.) pela assinatura, em conjunto, de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador; ou (iii.) pela assinatura, em conjunto, de 2 (dois) procuradores.

**Parágrafo 1º** Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, salvo nos casos de procurações que contiveram a cláusula ad judicium et extra, as quais poderão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores.

**Parágrafo 2º** Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinado, e não admitirão substabelecimento.

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil





**Artigo 25** Em operações estranhas ao objeto social, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, contrair obrigações de qualquer natureza, ou ainda praticar quaisquer dos atos determinados no Artigo 18, salvo se houver prévia e expressa autorização do Conselho de Administração a esse respeito.

**Parágrafo Único** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL.**

**Artigo 26** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Único.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.**

**Artigo 27** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

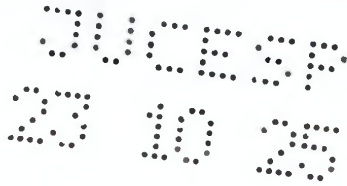
**Artigo 28** Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b. no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas titulares de ações preferenciais, a título de dividendo mínimo, prioritário e cumulativo, dividendo esse que, se necessário, poderá ser pago à conta de reserva de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- c. 5% (cinco por cento) a título de dividendo obrigatório devido aos titulares de ações ordinárias, a serem compensados os eventuais dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio;
- d. até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente após as demais destinações legais e estatutárias para a constituição de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por finalidade assegurar a manutenção, desenvolvimento e expansão das atividades que compõem o objeto social da Companhia e de sociedades por ela controladas ou coligadas, incluindo mas não se limitando à realização de aumentos de capital ou ao financiamento de novos empreendimentos, cujo saldo, somado às demais reservas de lucro, não poderá ultrapassar valor do capital social; e
- e. o eventual saldo do lucro líquido que não for apropriado à reserva estatutária terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo 2º.** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

**Artigo 29** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

**Artigo 30** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 28, alínea “b”, supra.

**Artigo 31** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA.**

**Artigo 32** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Artigo 33** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

**Artigo 34** Quaisquer disputas entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a Companhia serão decididas, nos termos do artigo 109, §3º da Lei n.º 6.404/76, por um tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, a serem escolhidos de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. A condução do processo arbitral caberá à Câmara de Comércio Brasil – Canadá, de acordo com o aludido regulamento. A arbitragem deverá ser realizada na Capital do Estado de São Paulo, em língua portuguesa, devendo ser aplicada à solução do conflito a legislação brasileira vigente.

**Parágrafo 1º.** Uma vez decidido qualquer eventual litígio entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a Companhia, nos termos do caput deste Artigo 36, fica desde já esclarecido que, nos termos do artigo 18, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, (i) a Companhia e/ou os acionistas que restarem vencidos pelo laudo arbitral não poderão intentar recurso ao Poder Judiciário; e (ii) a validade e eficácia do laudo arbitral não dependerão de homologação do Poder Judiciário.

**Parágrafo 2º.** Para dirimir as disputas de caráter cautelar surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as questões de caráter executório, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 35** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

\*\*\*

D4Sign 05be4c01-bf6e-4513-bc27-342ad21ca288 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 382.813/25-0 em 23/10/2025 da empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300363469, protocolado sob o nº 3090960254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280144936. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).